



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, para determinar que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Delegado-Geral de Polícia Federal, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores quando determinado em lei.”

“Art. 144.....

.....
§1º-A O Delegado-Geral de Polícia Federal, com mandato de três anos, permitida uma recondução, será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.





§1º-B Os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, formarão lista triíplice dentre integrantes da última classe funcional, maiores de trinta e cinco anos, para escolha do Delegado-Geral.

.....

.....

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo constitucional relativo à Segurança Pública institucionaliza a Polícia Federal como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira. Nesse arranjo institucional, é atribuída à Polícia Federal competência para investigação criminal de atividades lesivas à ordem política e social ou aos bens, serviços e interesses da União, bem de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme.

É preciso concretizar em ações o fortalecimento da Polícia Federal no enfrentamento ao crime organizado e desvio de recursos públicos. E para desempenhar adequadamente suas funções, inclusive em casos que possam envolver altas autoridades dos três Poderes da República, faz-se fundamental que o seu titular, considerando uma polícia verdadeiramente Republicana, desenvolva suas atividades com mais autonomia.





Numa democracia, advogados podem procurar autoridades políticas, se considerarem que há um eventual abuso contra seus clientes. Atualmente, a Polícia Federal está na órbita do Ministério da Justiça, o que pode gerar certos questionamentos quanto a algum tipo de interferência ou inviabilização do trabalho da polícia.

Visando evitar ruídos nesse sentido, a presente Proposta de Emenda à Constituição determina que o titular da polícia federal – que passa a ser denominado Delegado-Geral de Polícia Federal – seja escolhido dentre os servidores integrantes da carreira de Delegado de Polícia Federal, maiores de trinta e cinco anos e integrantes da classe especial.

Como grande avanço constitucional, incluímos a possibilidade de que o titular de um cargo como o Diretor-Geral do DPF tenha o seu nome aprovado pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Por essas razões, solicitamos o apoio de nossos Pares a esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de 2020

Senador **EDUARDO GIRÃO**

